



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 9/2023 - SODF/SUAG/CPLIC

Brasília-DF, 18 de abril de 2023

**RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS**

Em atenção aos questionamentos apresentados referentes à **Concorrência 01/2023 – SODF**, cujo objeto é a seleção de empresa com vistas a Execução da Obra de Infraestrutura Urbana, no intitulado **Lote 2 do Setor Habitacional Vicente Pires-DF**, em poligonal de área aproximada de 194,51 ha, incluindo pavimentação, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e drenagem (contendo bacias de retenção e dispositivos de lançamento direto) conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital, encaminhamos abaixo a análise e respostas da área técnica dessa SODF, conforme Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT (110685335):

Questionamento 01: "Com relação a apresentação da proposta de preços, destacamos o previsto no item 9.1.1 do Edital, vejamos:

"...9.1.1 - As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio digital no formato excel, ou similar, sob pena de desclassificação..." (grifo nosso)

Diante do exposto no respectivo item do Edital, não é necessária a apresentação das composições impressas na proposta, ou seja, somente em Excel. Está correto o nosso entendimento?"

**Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT**: Não, o entendimento não está correto. O Projeto Básico, em seu item 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, subitem 6.2.5, diz:

6.2.5 As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação - materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidade, preços unitários e totais.

Portanto, é obrigatório que as propostas possuam nelas discriminadas todas as composições de custo unitário, obedecendo os critérios dispostos no Projeto Básico.

Questionamento 02: "Com relação a administração local, ela é constituída das seguintes parcelas, conforme manual do DNIT, que corrobora integralmente com as diretrizes preconizadas no Acórdão nº2.622/2013 – TCU – Plenário, vejamos:

"...Consoante o estabelecimento desses conceitos, a mão de obra constituinte da administração local pode ser dimensionada em função de parcelas classificadas por suas atribuições no âmbito da obra, a saber:

- Parcela Fixa:
  - Gerência Técnica;
  - Gerência Administrativa.
  
- Parcela Vinculada:
  - Encarregados de Produção;
  - Topografia;
  - Setor de Medicina e Segurança do Trabalho.
  
- Parcela Variável:
  - Frentes de Serviço;
  - Controle Tecnológico;
  - Manejo Florestal.
  
- Manutenção do Canteiro de Obras e Acampamentos...

Analisando a planilha orçamentária, não foi identificada as parcelas referentes a Manutenção do Canteiro de Obras e Acampamentos e Controle Tecnológico. Solicitamos a inclusão desta parcela, pois são de extrema importância ao bom andamento e controle da obra."

**Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:** O entendimento está incorreto. Segundo o Manual do DNIT, tanto a mão de obra quanto os equipamentos destinados à manutenção do canteiro de obras não necessitam estar disponíveis exclusivamente para estes fins e, sendo assim, podem ser aproveitados do contingente de mão de obra destinado à execução do objeto. Em relação ao controle tecnológico, essa parcela é de responsabilidade da empresa, visando a entrega do objeto seguindo as boas práticas da engenharia.

Questionamento 03: "Conforme projeto básico, destacamos o especificado para a execução da sub-base de solo cal:

## "...9.8.17. Sub-Base de Solo Cal

9.8.17.1. A camada de sub-base deverá ter espessura final  $e_{\text{sub-base principal (CBUQ)}} = 20$  cm; e de  $e_{\text{sub-base coletora/local (CBUQ e BLOCO DE CONCRETO)}} = 15$  cm, conforme constante no projeto de pavimentação. O material terroso a ser utilizado na mistura, será oriundo da área de empréstimo denominada "Jazida Joquei", a qual recebeu Autorização Ambiental N° 06/2021 - IBRAM (Documento SEI N° 97895686), com adição de 4% de cal, em conformidade com a norma DNIT 421/2019 - ES - Pavimentação - Solo-Cal - Adição de Cal para Estabilização de Camada de Sub-base, (grifo nosso) conforme constante no projeto de pavimentação. Os parâmetros Físico-químicos da Cal Hidratada a ser aplicada, devem obedecer ao anexo A da Norma DNIT 418/2019- EM. Situação em que o índice de suporte alcançado pela mistura deverá ser ensaiada e confirmada, antes de seu emprego na obra (a depender dos resultados dos ensaios previstos no orçamento da obra, deverão ser promovidos ajustes à composição do serviço, de forma que o serviço seja pago com a porcentagem efetiva de cal incorporada à mistura).

Considerando a especificação a ser seguida para a execução da sub-base de solo cal, destacamos o item de cura previsto na respectiva especificação:

## "...5.4.7 Cura

A cura será realizada utilizando emulsão asfáltica (grifo nosso) e as técnicas previstas nas normas DNIT 144/2014-ES ou DNIT 145/2012-ES..."

Tendo em vista que a cura da sub-base de solo cal deve ser realizada com a utilização de emulsão asfáltica, solicitamos indicar em qual item da planilha de preços será realizado o pagamento do respectivo serviço."

**Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:** O entendimento não está correto. A norma DNIT 421/2019 – ES utiliza o termo "cura" para estabelecer procedimento de proteção a ser executado sobre a camada de sub-base de forma a evitar a perda rápida de umidade e conseqüente trincamento.

Isso se confirma pelo fato de a própria especificação não estabelecer prazo a ser aguardado para se proceder aos ensaios dessa camada para liberação da execução de base (situação que se mostra presente quando da utilização de cimento para a estabilização).

Para a dinâmica da obra em questão fora previsto que a camada subsequente do pavimento (base) seja executada imediatamente após finalizada e liberada a camada de sub-base. Ocasão em que não há necessidade de se efetuar tal proteção com emulsão betuminosa.

Importante ressaltar que é competência da CONTRATADA o planejamento e gestão da forma de ataque às obras.

**Questionamento 04:** "Considerando o subitem d3 do item 8.1.4 – *Relativamente à qualificação técnica*, que trata da subcontratação, destacamos:

"...d3) Os serviços a serem subcontratados não poderão abranger itens exigidos como qualificação técnica, (grifo nosso) operacional ou profissional..."

A empresa que indicar para subcontratação itens que fazem parte da qualificação técnica será inabilitada? Está correto o nosso entendimento?"

**Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:** Está correto o entendimento. Os serviços exigidos para Qualificação Técnica não podem ser objeto de subcontratação. Vale ressaltar, no entanto, que no caso da formação de um consórcio os atestados apresentados para a validação da Qualificação Técnica das empresas constituintes são complementares, não sendo necessário que todas as empresas envolvidas contemplem todos os requisitos individualmente.

**Questionamento 05:** "Conforme o projeto básico, a compactação 50cm acima da geratriz superior do tubo, deverá ser realizada de forma mecânica, com a utilização de rolo compactador, vejamos o item:

"...9.4.12. Reaterro de Valas

9.4.12.1. O serviço será executado conforme especificações constantes das Normas Técnicas da ABNT, em especial NBR 12.266. Sendo previsto reaterro e compactação manual até metade do diâmetro do tubo, reaterro manual com compactação mecânica ("sapinho") da metade do tubo até 50cm acima da geratriz superior e finalização com reaterro e compactação mecanizada. (grifo nosso)

9.4.12.2. O serviço de reaterro deverá ser executado imediatamente à implantação do tubo.

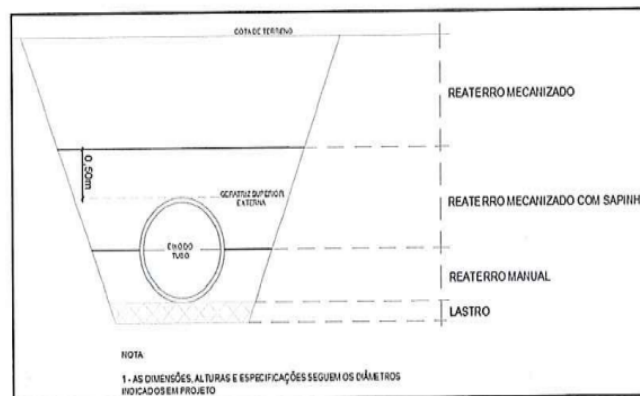


Figura 1 - Detalhamento do aterro (Extraído do projeto básico)

Considerando que o projeto prevê valas profundas e diâmetros de rede que partem de  $D=0,60m$  a  $D=1,50m$ , solicitamos esclarecer como será o acesso do rolo compactador nas valas de drenagem. Qual será o item da planilha que remunerará o serviço de compactação de valas com rolo a partir do 50cm acima da geratriz superior do tubo?"

**Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:** O entendimento da execução do serviço não está correto. Seguindo as instruções do Projeto Básico, a metodologia a ser executada é a de reaterro e compactação manual até metade do diâmetro do tubo, seguida de reaterro manual e compactação mecanizada ("sapinho") da metade do tubo até 50cm acima da geratriz superior e finalização com reaterro mecanizado e compactação mecanizada ("sapinho"). O rolo compactador, citado no questionamento, não é adequado para compactação de valas, uma vez que poderia danificar os tubos instalados. Visto que o compactador "sapinho" já está incluído na CPU utilizada, não há razão para que seja prevista a remuneração deste equipamento no orçamento.

**Questionamento 06:** "Para avaliação da largura útil prevista no orçamento, referente ao reaterro mecanizado, solicitamos que seja disponibilizado a PEM (Produção de Equipe Mecânica) considerada no orçamento para cada tipo de vala."

**Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:** As composições referentes ao reaterro de valas são de origem SINAPI e, portanto, a produtividade é calculada de forma individual em cada insumo e serviço da composição. Todas as informações pertinentes estão disponibilizadas para consulta públicas no Caderno Técnico de Composições para Reaterro de Valas, que pode ser acessado no link:

[https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-lote3-saneamento-infraestrutura-urbana/SINAPI\\_CT\\_REATERRO\\_VALAS\\_10\\_2022.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-lote3-saneamento-infraestrutura-urbana/SINAPI_CT_REATERRO_VALAS_10_2022.pdf)

Questionamento 07: "Com relação ao item 16 – DO CONTRATO do edital, destacamos o subitem 16.9.1, que trata da sinalização de obras:

"...16.9.1 - Com relação à sinalização, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes procedimentos. (grifo nosso)

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito - STRC Trecho 01 - Conjunto "B", Lotes 01/08 Zona Industrial - CEP 71225-512, Telefone: (61)3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

a1) Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;

a2) Projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, (grifo nosso) seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII - Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));

a3) Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra; (grifo nosso)

a4) Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras..." (grifo nosso)

Conforme previsto no Edital, é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do projeto de sinalização de obras, aprovação junto ao órgão de trânsito e pagamento dos respectivos custos com a execução. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, em qual item da planilha de preços serão pagos a elaboração do projeto e os custos de execução?"

**Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:** O entendimento não está correto. No caso específico do objeto contratado, as vias são todas confinadas, não havendo necessidade ou possibilidade de desvios que necessitem de construção de pavimentos novos. Portanto, não há necessidade de projeto de desvios e, conseqüentemente, não há necessidade de remunerar tal serviço.

Questionamento 08: "Conforme previsto no Edital, não faz parte do escopo do contrato e remoção de interferências, sendo parte do contrato somente consulta as concessionárias. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:** Está correto o entendimento. A consulta às concessionárias para aquisição dos cadastros é de responsabilidade da contratada, a fim de evitar danos na rede existente. Caso algum dano seja causado a responsabilidade também é da contratada.

Questionamento 09: "Com relação ao projeto básico, no subitem 9.2.5 Locação e Cadastramento, destacamos a metodologia indicada:

“...9.2.5. Locação e Cadastramento

9.2.5.1. Toda a locação, seja para pavimentação ou para o sistema de drenagem, deverá seguir rigorosamente o projeto, salvo nos casos em que existam outras redes de infraestrutura executadas no local.

9.2.5.2. Os serviços de locação e cadastramento da infraestrutura a ser implantada deverão ser realizados segundo metodologia de levantamento topográfico com processamento de pontos em RTK no modo semi cinemático (stop-and-go) (grifo nosso)...”

A metodologia descrita no Edital é um processo demorado para levantamento e não possui a mesma precisão de locação de uma estação total, solicitamos esclarecer o motivo da utilização desta metodologia ao invés da estação total que é o instrumento de topografia mais adequado para este fim.

**Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT:** A Secretaria de Obras do Distrito Federal está em fase de transição para adotar a metodologia BIM em seus projetos. Para tanto, é necessário que os dados topográficos sigam alguns parâmetros que foram devidamente explanados no “Manual BIM para desenvolvimento de projetos de urbanismo e infraestrutura”, item 10.4:

“O levantamento topográfico deverá ser desenvolvido com o auxílio de drone, RTK e estação a fim de obter como resultado final a modelagem da superfície topográfica com a inserção dos elementos da topografia cadastral nas devidas coordenadas planimétricas e altimétricas.”

<https://www.so.df.gov.br/manual-bim-para-desenvolvimento-de-projetos-de-urbanismo-e-infraestrutura-da-secretaria-de-estado-de-obras-e-infraestrutura-do-distrito-federal/>

Tendo em vista que a precisão de ambos os métodos é semelhante e a velocidade de execução do levantamento em RTK proporciona, esta Secretaria sugere que os levantamentos sejam feitos de forma que a empresa julgar procedente, a fim de obter um produto georreferenciado de levantamento cadastral.

---

Diante das respostas apresentadas, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes no instrumento convocatório, inclusive sua data de abertura.

### ADRILES MARQUES DA FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 18/04/2023, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **110723698** código CRC= **6D8355EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007